ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM 16/12/16
Mário Matos - Mat. 59.16
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

Lei Municipal N° 452/2016

De 16 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA E A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e ainda o Decreto Federal N° 5.662, de 19 de dezembro de 2005 e Decreto Federal N° 5.800, de 8 de junho de 2006.

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a oferta no Município de Cursos de nível superior, com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal N° 9.394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do Decreto Federal N° 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

PUBLICADO EM
16 / 12 / 16
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instalação no Município, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, através da criação do Pólo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde, em convênio com o Ministério da Educação - MEC, voltado à oferta de cursos na Modalidade a Distância, nos termos e condições especificados nesta lei.

Art. 3°. Fica instituído no Município de São Francisco do Conde, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB/SFC, modalidade de ensino à distância, Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto n° 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo como base as Leis n° 10.172, de 09/01/2001 e n° 11.273, de 06/02/2006.

Parágrafo Único - O Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, caracteriza-se como Unidade Operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 4°. Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União, bem como Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Parágrafo Único - O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo através de acordos ou convênios.

Art. 5°. A Secretaria da Educação de São Francisco do Conde, será responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Pólo no Município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou parcerias com instituições públicas e/ou particulares ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 6°. O Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se a desenvolver as seguintes finalidades:

I. oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação continuada para professores da educação básica;

PUBLICADO E
16 / 12 / 21
Mário Matos - Mat. 59
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitur
São Francisco do Co

II. proporcionar, através de convênios e parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior, Ministério da Educação, cursos superiores, nas diferentes áreas do conhecimento;

III. ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socioeducacional do Município, em regime de colaboração com empresas privadas, empresas estatais e ONG's.

IV. oferecer cursos de capacitação a dirigentes, gestores e trabalhadores da Educação Básica;

V. oferecer cursos de aprimoramento e formação profissional aos servidores ou prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde;

VI - Sempre que possível e atendendo ao disposto nos Convênios celebrados com Instituições de Ensino Superior, os cursos oferecidos em EAD, poderão ser disponibilizados para o público em geral.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 7°. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC será de responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e cursos tecnológicos, dentre outras.

Parágrafo Único - O Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

a. Coordenação do Pólo – 01 sala;

b. Secretaria Acadêmica – 01 sala;

c. biblioteca – 01 unidade;

d. sala de aula – 04 salas para Aulas Presenciais;

e. tutores – 01 sala;

f. Professores – 01 sala para reuniões;

g. banheiros para professores: 01 masculino e 01 feminino;

h. banheiros para alunos: 01 masculino e 01 feminino;

i. Videoconferência – 01 sala;

j. laboratório de informática – 01 unidade;

k. Laboratório específico para cursos oferecidos – conforme a demanda.

PUBLICADO EM
16/12/16
Mário Matos - Mat. 59.1
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

CAPITULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8°. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 9°. Para o pleno desenvolvimento das atividades o Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC, será composto um quadro administrativo, técnico e pedagógico a partir do Quadro de Servidores Municipais, podendo também a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde contratar estagiários através de convênios celebrados para tal fim, para a execução das Funções constantes no artigo 10 desta Lei.

Art. 10. O Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC poderá dispor de servidores nas seguintes funções:

a. 01 coordenador;

b. 01 tutor presencial;

c. 01 secretário;

d. 01 auxiliar de biblioteca;

e. 01 um técnico em informática;

f. 01 um auxiliar de serviços gerais;

g. 01 tutor de laboratório;

h. 01 vigia noturno.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a disponibilizar os servidores através de cessão.

Art. 11. O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial será um professor do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério, com mais de 03 (três) anos em Ensino na Educação Básica.

§ 1°. A coordenação do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Municipal e estudantes).

PUBLICADO EM 16/12/16
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

§ 2°. O coordenador será o interlocutor para os assuntos e temas relativos à política pública na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho da função deverá buscar a consolidação das ações e programas do Ministério da Educação, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas de desenvolvimento regional sustentável.

§ 3°. A seleção do coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. O Tutor Presencial será um professor do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério Municipal, em efetivo serviço há mais de 01 (um) ano no ensino na Educação Básica.

§ 1°. A Tutoria Presencial será função exercida por um professor motivador, comprometido com a educação e ativador dos alunos, de modo a assegurar uma aprendizagem efetiva.

§ 2°. A seleção do Tutor Presencial será realizada pela instituição de ensino superior vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando os seguintes critérios:

I. ser professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II. residir no Município de São Francisco do Conde;

III. ter formação superior em nível de licenciatura;

IV. ter experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano de Magistério, na Educação Básica.

Art. 13. O Secretário será um professor do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério Municipal, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na função.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário do Pólo o controle e divulgação de todas as atividades inclusive calendários, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração da correspondência, redação de atas das reuniões seminários, cursos no Pólo ou fora dele.

Art. 14. Os demais integrantes do Quadro de Servidores do Pólo de Apoio Presencial-UAB/SFC serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade, dentre os servidores integrantes do Quadro de Servidores do Magistério Municipal.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM 16/12/16
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Sempre que necessário, os serviços de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de informática, serão atendidos por um técnico da área de Gestão de TI, integrante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 17. Os servidores efetivos do quadro do magistério público municipal em exercício no Pólo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Art. 18. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 16 de novembro de 2016.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Ana Christina de Oliveira Lima
Secretária da Educação